

Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é, de R\$ 74.061,53 sendo R\$ 39.561,53, auxílio ao custeio hospitalar – competência dezembro/2021, e R\$ 34.500,00 do Fundo Nacional de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignada na funcional programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0002; Localizador: Hospitais Contratualizados Macro DOU; Natureza de despesa: 33404101; Nota de Empenho da fonte 0248000145 - 2021NE013069, de 21/12/2021, no valor de R\$ 34.500,00 e Nota de Empenho da fonte 0103000000 - 2021NE011784, de 01/12/2021, no valor de R\$ 39.561,53.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data ass.: 21/12/2021.

Ass: Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91 – SES

Francisco Piroli - CPF/MF n. 177.102.861-00– Município

Paulo Ferreira Santana - CPF n. 436.425.431-20– SMS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29359/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000518/2019.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas – CNPJ n.º 03.689.866/0001-40.

OBJETO: O presente Termo vigorará até 30 de janeiro de 2023, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este III Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento

DATA DA ASS: 08/12/2021.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Eduardo de Paula Queiroz CPF. 370.109.458-61.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 764, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) como entidade responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto "P" nº 1.165, de 8 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e art. 2º da Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando que a Lei Federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, e suas alterações posteriores, que regulamenta a Lei Federal nº 5.524, de 1968, e dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau;

Considerando as atribuições dos técnicos agrícolas de nível médio ou de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, elencadas no art. 6º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, em especial, a atribuição de "selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos" (art. 6º, inciso XIX);

Considerando que a Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro 2004 e o Decreto Estadual nº 12.059, de 17 de março de 2006, estabeleceram, em suma, que o profissional habilitado à emissão de receitas agrônomicas deve manter em seu poder o receituário agrônomico apropriado, aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS);

Considerando, que a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI), o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTA);

Considerando que os Técnicos Agrícolas eram vinculados aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) e nos termos da Nota Técnica nº 0288474/2019, expedida, em 20 de dezembro de 2019, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em seu item 7.1.1.1, ficou estabelecida a data de 17 de fevereiro de 2020 para a fiscalização dos profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas pelos CREAs;

Considerando a migração dos registros dos Técnicos Agrícolas, bem como dos acervos técnicos, dos processos e de outros dados cadastrais, para o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), resolve:

Art. 1º Reconhecer, de acordo com a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), como órgão responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas e, por consequência, a responsabilidade dos Técnicos Agrícolas, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, para a emissão de receitas de produtos agrotóxicos, nos termos do art. 6º, inciso XIX, do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. Passa a ser de responsabilidade do CFTA, os registros, os requerimentos, os formulários, os acervos técnicos, os processos, os dados cadastrais e qualquer outra documentação dos Técnicos Agrícolas de que tratam o Decreto nº 12.059, de 17 de março de 2006.

Art. 2º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) promoverá, a partir da data de publicação, as alterações necessárias para a observância desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2021.

Ricardo José Senna

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e da Agricultura Familiar, em exercício

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0071/2018/SEJUSP

Nº Cadastral 11091

Processo: 31/000.310/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com recursos do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP e Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 071/2018/SEJUSP/MS, Processo nº 31/000.310/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2021, sendo o término em 16 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.